



## PROCESSO TC N.º 12434/19

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Maria Leonice Lopes Vital

### DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 0007/21

O documento TC nº 36219/21 trata do pedido de parcelamento de multa interposto pela ex-Prefeita Municipal de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, em face da decisão consubstanciada no Processo TC nº 12434/19, através do ACÓRDÃO AC2 – TC – 00282/21, de 02 de março de 2021, publicado na edição Nº 2646 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/03/2021.

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, ao examinar os autos do Proc. TC 12434/19, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Cícero Jacinto da Silva, servidor público e ex-Vereador do Município de Boa Ventura, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão de pessoal no Município de Boa Ventura, tendo como responsável a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, aplicou-lhe multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00, com decisão consubstanciada no item 4 do ACÓRDÃO AC2 – TC – 00282/21.

A petionária, através do Documento TC nº 36219/21, protocolizado neste Tribunal em 26 de maio de 2021, formulou a solicitação para pagamento da multa a ela aplicada, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, com a contagem do prazo estabelecida através do art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo, em conformidade com a contagem de prazo disposta no art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, e atendendo ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, *in verbis*:

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifos nosso)

A requerente, em seu pedido, informa que não tem condições econômico-financeiras que lhe permita o pagamento da multa de uma só vez, pois, na condição de ex-gestora, ocupa o cargo de Secretária Chefe de Gabinete na Prefeitura Municipal de Boa Ventura, com um salário de



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 12434/19**

R\$ 3.000,00, podendo ser comprovado em consulta ao Sistema SAGRES.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*:

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade da requerente, e dou-lhe provimento, **CONCEDENDO O PARCELAMENTO DA MULTA**, em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Gabinete Virtual do Relator  
João Pessoa, 20 de julho de 2021

Cons. em exerc. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2021 às 16:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR